

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº
022/2025 , PARA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 009/2025 E 010/2025

Proposição: **Proposta de Emenda à Constituição n.º 010/2025**
Autoria: **Deputado Renato Silva e Vários Deputados**
Ementa: **“Altera o §8º ao art. 4 do ADCT a Constituição do Estado de Roraima”.**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar a Proposta de Emenda à Constituição n.º 010/2025, de autoria do Deputado Renato Silva e vários Deputados Estaduais, que **“Altera o §8º ao art. 4 do ADCT a Constituição do Estado de Roraima”.**

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise Proposta de Emenda à Constituição n.º 010/2025, de autoria do Deputado Renato Silva e vários Deputados Estaduais, que **“Altera o §8º ao art. 4 do ADCT a Constituição do Estado de Roraima”.**

Conforme justificam os autores da matéria apresentada, “tal medida se fundamenta no Princípio da Isonomia Material, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, que impõe tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades. As

mulheres policiais civis, assim como em outras carreiras policiais, desempenham funções de elevada complexidade e risco, estando expostas a situações que comprometem sua saúde física, psicológica e emocional”.

Pois bem, para que as leis sejam aprovadas, sabemos que elas devem estar em conformidade com as normas constitucionais, tanto no aspecto formal (iniciativa e competência) quanto no material (não violar direitos).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria apresentada.

No que cabe a esta Comissão analisar, é possível notar que o presente Projeto se encontra em estrita sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Atinente a constitucionalidade material da PEC, verifica-se sua integral compatibilidade e conformidade com aquilo que determina a ADI 7727 – STF, que trata da questão da aposentadoria de mulheres policiais no Brasil. O Supremo Tribunal Federal julgou a ação e declarou inconstitucional a alteração nos critérios de aposentadoria que igualava a idade mínima entre homens e mulheres policiais, conforme estabelecido pela Reforma da Previdência de 2019.

Desta forma, faz-se necessário corrigir a inconstitucionalidade identificada, considerando as diferenças entre homens e mulheres na carreira policial. A decisão reconhece que a igualdade de tratamento, nesse caso, configura uma inconstitucionalidade, pois não leva em conta as particularidades da função policial feminina.

Sendo assim, a presente Proposição é medida que visa garantir uma aposentadoria mais justa e adequada às condições de trabalho das mulheres policiais civis no Estado de Roraima.

Em face do exposto, após a análise realizada por esta Relatoria, verificamos que o presente Projeto não incorre em inconstitucionalidade, cumprindo as regras de constitucionalidade formal e material.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.





VOTO

Diante o exposto, opinamos pela **aprovação do parecer favorável à Proposta de Emenda à Constituição n.º 010/2025**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Deputado

Relator

Marcos Jorge